



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RESOLUÇÃO CONSUP/ IFCE Nº 143, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento dos NAPNES.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023; Considerando ainda, os artigos 1º, 205º, 206º e 208º da Constituição Federal; o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853; a Declaração de Salamanca de 1994, que dispõe sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas; a Lei nº 9394/96 (LDB) em seus artigos 58 e 59; o art. 2º da Lei nº 10.098/00; o Art. 17 da Lei 10.098/2000; a Lei nº 10.436/02 e o Decreto nº 5.626/05, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais; o artigo 27 da Convenção da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008; o Acordo de Metas e Compromissos assinado entre a Rede Federal de Educação Profissional e o Governo Federal; o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes (instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010); o contido no Decreto nº 7611/11 da Secadi e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23492.000808/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o regulamento que trata do funcionamento e das atribuições dos Núcleos de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNES.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 050 de 14 de dezembro de 2015 e a Resolução nº 64 de 28 de maio de 2018.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente Substituto do CONSUP

[Anexo Resolução 143](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 26/12/2023, às 13:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5700124** e o código CRC **D003E2B9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 143, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2023.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas — Napne — do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará — IFCE.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará — IFCE.

§ 1º Nos termos deste Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas aquelas tidas como público-alvo do Napne, de acordo com a descrição feita no Capítulo V.

§ 2º Durante a implantação, o Napne ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e, em âmbito de *campus*, à Diretoria Geral.

§ 3º O Napne é um Núcleo permanente que tem por finalidade promover o acesso, a permanência e o êxito educacional do discente e apoio aos servidores com necessidades específicas, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º O Napne promoverá, em conjunto com os demais setores do IFCE, suporte laboral e apoios técnico, científico, acadêmico, pedagógico e psicossocial necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na área de acessibilidade e inclusão, sob a perspectiva dos direitos humanos e da diversidade.

§ 5º O Napne também deverá atuar na assessoria de planejamento e execução de projetos de formação continuada de servidores, para a Educação Inclusiva, destinados à comunidade interna e externa do IFCE.

Art. 3º O Napne tem como princípios norteadores:

- I - universalização do acesso à educação;
- II - autonomia dos discentes e servidores com necessidades específicas;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - educação de qualidade para todos;
- V - acolhimento à diversidade;
- VI - gestão participativa;
- VII - parceria com a comunidade escolar e com a sociedade civil;
- VIII - inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- IX - dignidade da pessoa humana;
- X - educação para a cidadania, diversidade e convivência humana;
- XI - valores da autonomia e acessibilidade;
- XII - crença no potencial do ser humano;
- XIII - cultura de Inclusão;
- XIV - eficiência, resolutividade e boas práticas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XV - cooperação Interinstitucional.

Art. 4º São objetivos dos Napne:

I - buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, educacionais, tecnológicas e atitudinais na Instituição de ensino;

II - promover condições necessárias para a seleção, o ingresso e a permanência de discentes e servidores com necessidades específicas no IFCE;

III - propor e acompanhar adequações arquitetônicas, possibilitando às pessoas com deficiência o acesso a todos os espaços físicos dos *campi*, conforme as normas previstas em lei;

IV - atuar junto às coordenações de cursos, à equipe pedagógica e aos colegiados dos cursos, oferecendo suporte no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas, colaborando com a adaptação dos referenciais teórico-metodológicos, promovendo a articulação entre o Napne e Projeto Político Pedagógico da instituição;

V - articular junto ao *campus*, à PROEXT, à PROGEP e à PROAP, a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo e bens permanentes, além da contratação de profissionais especializados que possibilitem a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão com qualidade;

VI - potencializar o processo de ensino-aprendizagem por meio da utilização de novas tecnologias de informação e de comunicação (TIC);

VII - promover e participar, no âmbito do IFCE e de outras instituições, de atividades de acessibilidade e inclusão com o intuito de contribuir para a inserção da pessoa com necessidades específicas no IFCE e em espaços sociais possibilitando viabilizar e sensibilizar a comunidade interna e externa sobre as ações do NAPNE;

VIII - assessorar a gestão do IFCE especificamente nos casos de ingresso de estudantes e servidores com necessidades específicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IX - assessorar, quando necessário, no processo de alterações nas regulamentações que visem o ingresso e a permanência de pessoas com necessidades específicas no IFCE.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Napne será constituído por no mínimo três pessoas, não havendo limite de participantes.

Art. 6º O Napne deve ser constituído, preferencialmente, por equipe multidisciplinar do *campus* (pedagogo, assistente social, psicólogo, docentes e técnicos administrativos, dentre outros), bem como discentes e membros da sociedade civil.

§ 1º Dentre os membros titulares do Napne deverá haver pelo menos um discente regularmente matriculado (preferencialmente que seja pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas) e servidores de setores relativos ao ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

§ 2º Preferencialmente, um dos membros do Napne deve possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional em políticas de atenção a pessoas com deficiência e/ou em políticas públicas voltadas para público que necessitem de ações afirmativas.

Art. 7º A composição da equipe do Napne dar-se-á por meio de adesão voluntária e registrada em ata.

§ 1º O coordenador, o vice-coordenador e o secretário do Napne serão eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, devendo ser servidores efetivos do IFCE.

§ 2º Cabe ao Diretor Geral publicar a portaria de Coordenador do Napne conforme as exigências da Função Gratificada (FG-01).

§ 3º A inclusão de novos membros deverá ser realizada em reunião, registrada em ata e cabe ao coordenador solicitar a emissão da portaria do Núcleo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Em caso de vacância ou desistência de algum integrante da comissão gestora, deverá ser realizada uma nova eleição.

Art. 8º Os membros do Napne e a comissão gestora deverão criar comissões de trabalho para pensar mecanismos de acesso, permanência e êxito na comunidade acadêmica e sociedade.

Art. 9º Serão desligados quaisquer membros do Napne que:

I - faltar sem justificativa três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

II - afastar-se do campus por um período superior a seis meses;

III - deixar de cumprir a carga horária estipulada para cada membro do Napne;

IV - deixar de cumprir uma ou mais das atribuições de acordo com a função exercida dentro do Núcleo.

§ 1º As justificativas serão apreciadas e aprovadas pela Comissão Gestora, devendo ser entregues até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º O inciso IV deve ser avaliado pela Comissão Gestora que emitirá uma advertência escrita, via e-mail institucional, ao membro que deixar de cumprir suas atribuições. Caso haja reincidência, o membro será desligado do Núcleo.

Art. 10. O campus deve, após a publicação deste regimento, oferecer espaço físico adequado ao trabalho da equipe que comporá o Napne e ao atendimento dos discentes e servidores com necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá à equipe do Napne apresentar oficialmente ao Diretor Geral do *campus* as condições necessárias para funcionamento do referido espaço físico.

Art. 11. Para promover a acessibilidade às pessoas com necessidades específicas o Napne requer:

I - profissionais capacitados e especializados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II - adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do processo de avaliação para o desenvolvimento dos alunos;

III - equipamentos, materiais e tecnologias assistivas para participação nas ações de ensino, pesquisa, extensão, assuntos acadêmicos e atividades laborais;

IV - a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade acadêmica e externa à instituição.

Parágrafo único. Não havendo equipe técnica especializada no campus, caberá ao Diretor Geral e Diretor de Ensino, junto à COAI e a PROGEP, buscar mecanismos de formação de seus servidores, seja viabilizando a participação em cursos, eventos ou garantindo assessoria especializada para tal fim, além de buscar parcerias, com outros campi ou outras instituições.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao Napne compete:

I - disseminar a cultura da inclusão no âmbito do IFCE através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de inclusão das esferas municipal, estadual e federal;

II - implementar políticas de acesso, permanência e conclusão da formação com êxito dos alunos com necessidades específicas;

III - estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o aluno, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV - fomentar na instituição a cultura da educação para a convivência, aceitação da diversidade, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, metodológicas, comunicacionais, arquitetônicas, instrumentais e programáticas;

V - articular na Instituição a compreensão da importância do diálogo entre os setores, visando beneficiar as diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações relacionadas a discentes e servidores, de acordo Política de Ações Afirmativas do IFCE com base na Resolução nº 32 de 04 de dezembro de 2020, e da Normatização da curricularização da extensão no âmbito do IFCE;

VI - articular com os setores da Instituição a aquisição de equipamentos, softwares e materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas e laborais;

VII - prestar assessoramento aos dirigentes do campus em questões relativas à inclusão de Pessoas com Necessidades Específicas quanto às dimensões de acessibilidade atitudinais, metodológicas, comunicacionais, arquitetônicas, instrumentais e programática, tais como: priorizar os horários de trabalho de servidores que necessitam do acompanhamento de profissional especializado; marcar reuniões com antecedência de, pelo menos, 48 horas; mapear os diferentes espaços do campus com o intuito de favorecer a mobilidade de servidores e alunos às diversas atividades desenvolvidas na instituição, bem como outras situações que impeçam a acessibilidade de alunos e servidores;

VIII - participar dos momentos de discussão sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da Instituição de modo a atender às Pessoas com Necessidades Específicas;

IX - indicar e propor ações para planejamento necessário para a inclusão das pessoas com necessidades específicas no Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI e Plano Anual de Ações — PAA;

X - participar do processo de ingresso de novos servidores e discentes, garantindo condições de acessibilidade para pessoas com necessidades específicas, como por exemplo: preenchimento de formulários on-line ou físicos, entrevistas e etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. São atribuições do (a) coordenador (a):

I - convocar as reuniões e coordená-las;

II - representar o Napne em ocasiões em que se fizer necessário;

III - participar de comissões criadas pela COAI ou indicar membro, caso esteja impossibilitado de participação;

IV - gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Napne;

V - publicizar o plano anual de ações do núcleo por e-mail e página institucional, como mecanismo de acompanhamento e controle social;

VI - publicizar o relatório semestral de ações do núcleo;

VII - publicizar agenda, com disponibilidade de atendimentos ao público;

VIII - participar de formações continuadas relacionadas à acessibilidade e ações afirmativas;

IX - manter registro das ações realizadas pelo núcleo;

X - solicitar e dar ciência dos relatórios semestrais dos membros do Núcleo;

XI - elaborar projetos e editais, assim como participar de portarias, a fim de fomentar as ações do Napne;

XII - realizar levantamento de demandas para compra e aquisição de equipamentos e materiais relacionados à acessibilidade e inclusão;

XIII - realizar, em parceria com outros setores, levantamento sobre a acessibilidade a fim de facilitar sua implementação no campus;

XIV - participar das reuniões bimestrais junto à COAI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XV - cumprir a carga horária no Napne, de acordo com a resolução vigente de carga horária do IFCE, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

Art. 14. São atribuições do (a) vice coordenador (a):

I - substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II - participar de comissões, indicadas pelo coordenador;

III - auxiliar o coordenador em suas atribuições;

IV - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

V - participar de formações continuadas relacionadas à acessibilidade e ações afirmativas;

VI - cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

Art. 15. São atribuições do (a) secretário (a):

I - redigir as atas e demais documentos;

II - organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;

III - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

IV - agendar reuniões e divulgá-las entre os membros do núcleo;

V - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

VI - participar de formações continuadas relacionadas à acessibilidade e ações afirmativas;

VII - manter registro das ações realizadas pelo núcleo;

VIII - cumprir a carga horária no Napne, de acordo com a resolução vigente de carga horária do IFCE, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

Art. 16. São atribuições dos demais membros do Núcleo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

II - apresentar relatório individual de ações realizadas no Napne ao coordenador, até o último dia letivo de cada semestre, via SEI, sob pena de ser descredenciado do Núcleo, quando de sua não apresentação semestral;

III - participar de comissões, indicadas pelo coordenador;

IV - participar das atividades e ações planejadas no plano anual de ações do núcleo;

V - participar na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do Napne;

VI - participar de formações continuadas relacionadas à acessibilidade e ações afirmativas;

VII - apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das Pessoas com Necessidades Específicas na Instituição;

VIII - cumprir a carga horária no Napne, de acordo com a resolução vigente de carga horária do IFCE, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO ALVO

Art.17. Nos termos deste regulamento consideram-se pessoas com necessidade específicas aquelas previstas no art.2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 in verbis).

Art. 18. São consideradas Pessoa com deficiência, a saber:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004);

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005);

III - pessoa surda: Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras. (Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005);

IV - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

V - visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais (Lei nº 14.126 de 22 de março de 2021);

VI - deficiência Intelectual¹: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho (conforme Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004);

¹ O termo mental ainda pode ser utilizado, mas segundo Sasaki (2010), o termo deficiência intelectual surgiu nos primeiros anos do século XI e veio substituir, de forma conceitual e valorativa, a denominação “deficiência mental”. Neste documento adotaremos o termo deficiência intelectual. Esse documento considerará pessoas que após os 18 anos sofreram algum tipo de acidente ou doença que deixe sequelas cognitivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VII - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VIII - Pessoa com transtorno do espectro autista: aquela que possui deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

IX - Pessoa com Transtornos Global do Desenvolvimento (TGD);

X - Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer das áreas intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, isoladas ou combinadas, além de apresentar elevada criatividade, alto desempenho na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art.19. Os estudantes que apresentarem algum outro tipo de necessidade educacional específica como os transtornos funcionais específicos da aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia, dislalia, disortografia, transtorno de déficit de atenção, hiperatividade e impulsividade (TDAHI), transtornos psicológicos dentre outras condições limitantes da aprendizagem estão contempladas nas normas estabelecidas neste documento.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer de maneira periódica definidas no primeiro encontro do Napne de cada ano.

Art. 21. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador, podendo ser solicitada por qualquer membro da Comissão Gestora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A Comissão Gestora será convocada pelos meios utilizados na Instituição.

Art. 22. As reuniões, assim como outras atividades do Napne, deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do *campus* e publicizada no calendário acadêmico.

Art. 23. Na ausência do Coordenador e do vice-coordenador nas reuniões, os membros presentes deverão escolher um servidor efetivo da instituição e membro do Napne, para coordenar as atividades.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NAPNE

Art. 24. As ações do Napne deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais (PAA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do *campus*.

Art. 25. Por ocasião do Planejamento do Orçamento Anual (PLOA), os membros do Napne deverão solicitar à Direção Geral do *campus*, até 30 (trinta) de junho de cada ano, recursos necessários ao seu funcionamento para o exercício posterior.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja negada, a Direção Geral do *campus* deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária.

Art. 26. Os membros do Napne, com o apoio da Direção Geral dos *campi*, deverão participar de editais internos e externos à Instituição, que auxiliem no processo de acessibilidade e inclusão, com o intuito de captar recursos para atender as demandas de pessoas com necessidades específicas.

Art. 27. Considerando a Portaria nº 44, de 21 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a redistribuição de Cargos de Direção e Funções Gratificadas entre o Ministério da Educação e as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cada coordenador de Napne deve receber Função Gratificada (FG-01).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo deverá ser garantida pelos *campi*.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Napne deverá dispor de infraestrutura mínima necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, tais como:

I - sala com profissionais especializados para atendimento individualizado, além de espaço para as demais atividades do núcleo, com acessibilidade física, espacial e mobiliária;

II - computadores em rede e *softwares* específicos;

III - equipamentos compatíveis com uma sala de recursos multifuncionais, tais como: cadeira de rodas, lupas, bengalas, impressoras adaptadas, teclados adaptados, jogos para estimulação cognitiva, materiais em braile, tecnologias assistivas, entre outros para apoio e atendimento aos estudantes e servidores com necessidades específicas.

§ 1º Os recursos e tecnologias citados nos incisos II e III acima serão definidos de acordo com as necessidades de cada *campus*, conjuntamente, pela coordenação do Napne, pela Direção Geral do *campus*, pela Direção de Ensino e Coordenação de Pesquisa e Extensão, sendo necessário priorizar os processos para sua conclusão ou aquisição em tempo hábil.

Art. 30. Os encontros gerais dos Napnes devem acontecer, no mínimo, uma vez por ano.

§ 1º Cabe à PROEXT, por intermédio da COAI, fazer a convocação de todos os representantes dos Napnes para participação dos encontros gerais.

§ 2º A Comissão Organizadora do Encontro dos Napnes deve entregar o relatório do evento, com registro das contribuições e proposições elencadas, até 60 (sessenta) dias após sua realização, via Sistema Eletrônico Institucional (SEI) à COAI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Departamento de Extensão Social e Cultural (DESC) da PROEXT, Coordenação de Acessibilidade e Inclusão (COAI) e a Coordenação do Napne juntamente com a Direção Geral.

José Wally Mendonça Menezes
Presidente do Conselho Superior